379R2854

Nº L 323/6 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 19. 12. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 2854/79 DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1979

que prorroga o período de validade do controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 926/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, relativo ao regime comum aplicável às importações (1) e, nomeadamente, a alínea a) do nº 1 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 925/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, que estabelece um regime comum aplicável às importações de países de comércio de Estado (2) e, nomeadamente, a alínea a) do nº 1 do seu artigo 6º,

Após consultas realizadas no âmbito dos Comités previstos no artigo 5º dos referidos regulamentos,

Considerando que, pela Decisão 78/560/CEE (3), a Comissão estabeleceu um controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade;

Considerando que persistem as razões que, na origem, levaram a Comissão a tomar esta medida, a saber, a pressão considerável exercida pelas importações de sapatos na Comunidade, bem como a ameaça de prejuízo causado aos produtores comunitários de produtos similares ou directamente concorrentes;

Considerando que se torna, por conseguinte, necessário prorrogar o referido controlo *a posteriori*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os artigos 1º a 4º da Decisão 78/560/CEE são substituídos pelo artigo único seguinte:

«A importação na Comunidade de sapatos e suas partes das posições 64.01, 64.02, 64.03, 64.04 e 64.05 da pauta aduaneira comum é submetida a uma vigilância comunitária *a posteriori*»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1979.

Pela Comissão

Antonio GIOLITTI

Membro da Comissão

(1) JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 15.
(2) JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 1.
(3) JO nº L 188 de 11. 7. 1978, p. 28.